

ILMA. SR.(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – CE.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS  
Certificamos para os devidos fins que o presente documento foi recebido neste setor na data de:

08/09/22 às 11 h 00 min.

*Sora Pedrosa Azeite*

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° 021/2022/TP

CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 09.586.891/0001-84, com sede na Rua Thomas Edson, n° 1387, Pavimento 1, Bairro Itaperi, Fortaleza - CE, CEP: 60.714-070, vem, com o respeito e acatamento devidos, por intermédio do seu representante legal, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que lhe declarou INABILITADA na TOMADA DE PREÇOS 021/2022/TP, fazendo-o com fulcro nos fatos e fundamentos abaixo expostos.

**I – DOS FATOS**

A empresa recorrente vem tempestivamente manifestar sua irrisignação com relação à equivocada decretação e inabilitação, contida na Ata de Julgamento de Habilitação deliberada no dia 30/08/2022, às 08h00min, ma Prefeitura Municipal de Cascavel.

O presente recurso se justifica em razão da recorrente ter sio equivocadamente inabilidade ante o descumprimento da exigência contida no item 4.2.4.1, cujo teor versaria a exigibilidade de apresentação de Balanço Patrimonial por parte da empresa licitante constando o número do Livro Diário e das Folhas nos quais se acha transcrito:

4.2.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (RE) do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente re istrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário – estes

termos devidamente registrados na Junta Comercial — constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito; que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Segundo o disposto na Ata de Julgamento de Habilitações, a Recorrente teria apresentado Balanço Patrimonial sem o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito:

“...Motivo a) apresentou o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (DRE) do último exercício fiscal em desconformidade com o exigido no item 4.2.4.1 do edital pois não apresentou o balanço com o número Diário e das Folhas nos quais se acha transcrito;”

Ainda que fosse levada em consideração a essencialidade da apresentação do Balanço Patrimonial com o número diário das e das Folhas nos quais se acha transcrito para justificar a legitimidade da empresa habilitada nesta etapa do certame, caso a empresa interessada não apresentasse tal requisito, tal circunstância não significaria mais que uma falha formal, e, portanto, sanável.

Se tal exigência fosse considerada como extremamente relevante a todos os procedimentos licitatórios, seriam inviabilizadas a finalidade do ato sob a égide do princípio da concorrência e finalidade do edital de licitação, bem como ao princípio do formalismo moderado defendido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) quando da apresentação de procedimentos licitatórios.

Ainda que se entenda ao contrário, pela manutenção da sua inabilitação, o Supremo Tribunal Federal já manifestou entendimento de que as meras irregularidades não configurariam violação ao formalismo do procedimento, sob pena de incursão em desproporcionalidade:

EMENTA: Licitação: irregularidade formal na proposta vencedora quem por sua irrelevância, não gera nulidade (STF – RMS 23714, Relator(a): Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, julgado em 05/09/2000, DJ 13-10-2000 PP-00021 EMENT VOL-02008-02 PP-00226

Vejamos também alguns entendimentos dos demais tribunais do nosso território:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE LIMINAR. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. INABILITAÇÃO DE EMPRESA LICITANTE PELA NAO APRESENTAÇÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E

✓ 2/20

ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO - VÍCIO

APARENTEMENTE SANÁVEL RECURSO PROVIDO! - Nos termos do art. 7º, III da Lei 12.016/2009, o deferimento do pedido de medida liminar em sede de mandado de segurança fica condicionado à demonstração pelo impetrante da probabilidade do direito somada ao risco de ineficácia da medida caso conferida apenas ao final - A Lei que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC prevê a desclassificação das propostas que contenham vícios insanáveis e o Decreto nº 7.581, que a regulamenta, em seu art. 7º, § 2º, faculta à Comissão de Licitação a adoção de medidas de saneamento destinadas a corrigir impropriedades na documentação de habilitação desde que não alterada a substância da proposta - O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento jurisprudencial no sentido de que é necessário temperar o rigorismo formal de algumas exigências do edital licitatório a fim de preservar a finalidade para a qual o procedimento foi criado e selecionar a proposta mais vantajosa à Administração - Hipótese na qual merece reforma a decisão recorrida porque verificada a existência provável do direito invocado na inicial, e a fim de evitar a consumação de dano não só à empresa agravante, mas ao próprio ente municipal, que poderá selecionar proposta menos vantajosa à Administração em virtude da existência de vícios sanáveis contidos na documentação da licitante vencedora.

(TJ-MG - AI: XXXXX90271106001 MG, Relator: Alberto Vilas Boas, Data de Julgamento: 10/11/0019, Data de Publicação: 19/11/2019)

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. Modalidade concorrência, Cláusula que não estabelece a necessidade de apresentação dos termos de abertura e encerramento do livro diário junto com o balanço patrimonial.

Exigência não constante do edital e desnecessária, que restringe o número de licitantes e prejudica a escolha da melhor proposta. Impetrante que preencheu as exigências que constam no edital. Sentença mantida. Reexame necessário improvido!

TJ-SP, MS: 1004050-33.2019.8.26.0278 SP, Relator: Cláudio Augusto Pedrassi, Data de Julgamento: 29/11/2019.

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REMESSA OFICIAL. LICITAÇÃO. PREGÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE. NÃO ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. ILEGALIDADE DO ATO. CONFIGURADA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. SENTENÇA MANTIDA. 1.

Mandado de segurança impetrado contra ato do Pregoeiro Oficial do Pregão Eletrônico 30.105/2013 da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletrobrás, consistente na desclassificação da impetrante, considerada vencedora no certame, sob a justificativa de ausência de apresentação do termo de abertura e encerramento do balanço patrimonial da empresa, desatendendo exigência contida no edital. 2. Afigura-se ilegal a desclassificação da impetrante por suposta ausência de apresentação do termo de abertura e encerramento do livro diário/balanco patrimonial da impetrante e por suposto desatendimento de exigência editalícia a esse respeito, pois não se verifica nenhuma exigência nesse sentido no edital ou na Lei 8.666/93 para qualificação econômica-financeira da licitante. 3. O inciso I do art. 31 da Lei 8.666/93 dispõe que a exigência de qualificação econômica-financeira limitar-se-á a apresentação de "balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios" 4. A finalidade da exigência da lei é assegurar que a licitante possua capacidade econômico-financeira para eventual execução do objeto da licitação. Tendo a impetrante apresentado seu balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício, comprovou suficientemente tal capacidade. 5. Mantém-se a sentença que concedeu a segurança para determinar à autoridade impetrada a anulação da decisão que desclassificou a impetrante do certame licitatório, a aceitação de sua proposta e prosseguimento das demais etapas da licitação. 6. Remessa oficial a que se nega provimento.

(TRF-1 - REOMS: XXXXX20134013100, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES, Data de Julgamento: 24/08/2016, QUINTA TURMA, Data de Publicação: 14/10/2016)

Registre-se ainda que a exigência requerida pela administração no edital sequer tem respaldo da Lei 8.666/93, haja vista ela pedir apenas balanço patrimonial e demonstrações contábeis apenas, sem qualquer ressalva acerca do número do livro diário e das folhas nos quais se acha transcrito

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou

balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

~~§ 1º A exigência de indicadores limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato.~~

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

~~§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e~~

~~devidamente justificados no processo administrativo que tenha dado início ao processo licitatório.~~

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Como leciona Hely Lopes Meirelles: “a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

Na licitação, o Princípio da Legalidade possui atividade totalmente vinculada, ou seja, a falta de liberdade para a autoridade administrativa. Esse princípio é vital para o bom andamento da administração pública, sendo que ele coíbe a possibilidade do gestor público agir por conta própria, tendo sua eficácia através da execução jurídica dos atos de improbidade, evitando a falta de vinculação à norma e, principalmente, a corrupção no sistema. Essa preocupação se faz constante para que seja atingido o objetivo maior para o país, o interesse público, através da ordem e da justiça.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - HABILITAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO DEVIDAMENTE AUTENTICADO PELA JUNTA COMERCIAL - DOCUMENTAÇÃO NÃO EXIGIDA NO ART. 31 DA LEI 8.666/93 - PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA LIMINAR - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.**

1- A documentação relativa à qualificação econômico-financeira dos licitantes, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.666/93, que institui normas para a licitação, limita-se à apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, de certidão negativa de falência ou concordata ou de execução patrimonial e à garantia.

2- Vislumbrando-se que a exigência contida no edital do procedimento licitatório quanto a apresentação de termo de abertura e de encerramento do livro diário, devidamente autenticado pela Junta Comercial, constitui

formalidade que não se encontra prevista no art. 31 da Lei nº 8.666/93, e  
que a empresa recorrida apresentou documento que comprova, a princípio,  
a sua saúde financeira e patrimonial, deve ser mantida a r. decisão, eis que  
presentes os requisitos autorizadores da liminar deferida na origem!

2- Recurso a que se nega provimento!

AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV Nº 1.0148.16.005659-1/001 -  
COMARCA DE LAGOA SANTA - AGRAVANTE (S): MUNICIPIO  
DE LAGOA SANTA - AGRAVADO (A)(S): FORDGERAIS PEÇAS  
LTDA - AUTORI. COATORA: FERNANDO PEREIRA GOMES  
NETO

Nesses casos, os entendimentos jurisprudenciais seguem como parâmetros a serem seguidos pelas autoridades no julgamentos das fases das licitações, permitindo e estimulando a concorrência e, principalmente, a escolha da proposta mais vantajosa ao ente administrativo, razão pela qual mitiga-se o princípio da vinculação ao edita ao permitir que a busca da proposta mais vantajosa sirva de base para a adoção do formalismo moderado.

A recorrente demonstrou possuir qualificação técnica para executar a obra aqui discutida, em total conformidade com o disposto no edital e com as disposições da Lei 8.666/93, cumprindo a risca as exigências, tendo apresentado todos os documentos pertinentes exigidos no edital, dando razão a sua habilitação e refutando qualquer entendimento contrário.

Importante ressaltar que nenhum outro elemento dispositivo fora destacado na Ata de Julgamento que pudesse significar a inabilitação da empresa recorrente, devendo a Administração Pública Zelar pelo bom andamento do certame, sob pena de ampla violação ao princípio da isonomia e da competitividade.

Não é aceitável que esta Comissão se preocupe apenas com o formalismo exacerbado no que concerne às peculiaridades inerentes ao procedimento, pois agindo assim coloca em risco o interesse público ante o metodismo da licitação, o que diminui a isonomia e a capacidade de competitividade entre as empresas licitantes, colocando em risco a eficiência e necessidade de prestação de serviços públicos.

No caso discutido não há qualquer defeito ou omissão quanto ao cumprimento das exigências feitas pela Comissão de Licitação no que refere-se a entrega dos documentos realmente imprescindíveis para a habilitação da empresa recorrente.

A Administração deve basear seus atos e decisões de forma a atender o interesse da coletividade, ou seja, em observância ao interesse público e não se apegar a formalismos excessivos.

José dos Santos Carvalho Filho assim escreveu acerca do tema:

✓  
+120

As atividades administrativas são desenvolvidas pelo Estado para benefício da coletividade. Mesmo quando age em vista de algum interesse estatal imediato, o fim último de sua atuação deve ser voltado para o interesse público. E sem como visto, não estiver presente esse objetivo, a atuação estará inquinada de desvio de finalidade. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 21ª Ed. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2009, p.30)

Não obstante, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade devem estar presentes na atuação do agente público, ao passo que este atue em conformidade com as peculiaridades do caso concreto, merecendo inclusive, em certas ocasiões, apreciação pelo Judiciário, quando verificada alguma desobediência.

Dessa forma, é vedado o ato administrativo dotado de desproporcionalidade e desarrazoabilidade, porquanto não pode a Administração cercear direitos e garantias que prejudiquem o interesse público, em desconformidade com os preceitos legais.

Acerca do Princípio da Proporcionalidade, vejamos novamente o entendimento de José dos Santos Carvalho Filho:

Segundo a doutrina alemã, para que a conduta estatal observe o princípio da proporcionalidade, há de revertir-se de triplice fundamento: 1) adequação, significando que o meio empregado na atuação deve ser compatível com o fim colimado; 2) exigibilidade, porque a conduta deve ter-se por necessária, não havendo outro meio menos gravoso ou oneroso para alcançar o fim público, ou seja, o meio escolhido é o que causa menos prejuízo possível para os indivíduos; 3) proporcionalidade em sentido estrito, quando as vantagens superarem as desvantagens. (op. Cit. Pag. 38).

Assim, após análise das jurisprudências apresentadas, verifica-se que a exigência utilizada como motivo para inabilitar a empresa requerente não passa de formalismo exagerado, uma burocracia que não busca o melhor interesse público e que sequer encontra respaldo legal.

O documento contábil apresentado nos autos cumpre a sua função, sendo idôneo, e suficiente para o seu fim social, que é a demonstração da boa situação financeira da empresa, de forma a lhe autorizar a participação no procedimento licitatório

### III – DO PEDIDO

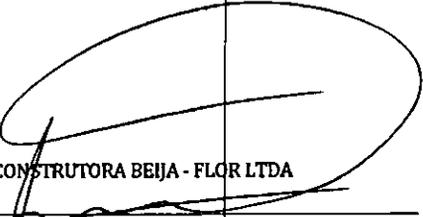
Diante de todo o exposto, requer-se a TOTAL PROCEDÊNCIA do presente Recurso, no sentido de reformar a decisão que inabilitou a licitante CONSTRUTORA BEIJAFLORES LTDA, isto é, declarar a Recorrente HABILITADA nos autos da TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2022 – TP



Neste Termos,

Pede Deferimento.

Fortaleza – CE, 08 de setembro de 2022.

  
CONSTRUTORA BEIJA - FLOR LTDA

FRANCISCO ANTONIO BEZERRA DO VALE

CPF: 919.900.413-53

CNPJ: 09.586.891/0001-84

SÓCIO ADMINISTRADOR

9/20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO  
 ASSIS. NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: FRANCISCO ANTONIO BEZERRA DO VALE

DOC. IDENTIFIC. / CATEGORIA DE: 320916787- SSP CE

CPF: 019.900.413-53 DATA NASCIMENTO: 19/01/1979

Função: JOAO BEZERRA DO VALE  
 ANTONIA RIBEIRO LOPES DO VALE

RESIDÊNCIA: [REDACTED] ACC: [REDACTED] CATEGORIA: AD

Nº BIOMÉTRICO: 02559702040 VALIDADE: 04/09/2022 1ª EMISSÃO: 04/11/1997

Observações: SEM OBSERVAÇÃO;

*Francisco Antonio B. Silva*  
 Assessor de Polícia

SOCIAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 11/09/2017

*[Assinatura]*  
 Assessor de Polícia

44128065444  
 CE161244211

CEARA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1497059796

PROBIDO PLASTIFICAR  
 1497059796



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13691308209353523617-1  
 Data: 13/08/2023 11:27:02  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipp Normal C: AK48262-9MCR;



CNPJ: 06.879.000-00  
**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (51) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
 https://azevedobastos.net.br

*[Assinatura]*  
 Bel. Váber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
 Titular

TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e apresenta imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documentos/13691308209353523617

10/20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital\* ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes\*.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.us.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 13/08/2020 16:20:00 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

\*Código de Autenticação Digital: 13691308209353523617-1

\*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f0572d69fe6bc05b759e529da17081e248c361eb1cdb96468efb71e0d8dd4fb7e7d095e41da02169e85d2ec6132189bfd2e282e591672c36d0e3a37aa85a14e359df74fa77eded3f6



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201197072

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2200507429

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2015	1		ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2015	1		ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

**FORTALEZA**

Local

**5 Setembro 2022**

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_\_

Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5868882 em 05/09/2022 da Empresa CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA, CNPJ 09586891000184 e protocolo 221278435 - 31/08/2022. Autenticação: E6D693E0EBCF6248CD93F6DE18064CCF2DD797A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/127.843-5 e o código de segurança UN9h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/127.843-5	CEP2200507429	31/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
919.900.413-53	FRANCISCO ANTONIO BEZERRA DO VALE	05/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

961.824.903-49	LUIS CARLOS RIBEIRO DO VALE	05/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5868682 em 05/09/2022 da Empresa CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA, CNPJ 09586891000184 e protocolo 221278435 - 31/08/2022. Autenticação: E6D693E0EBCF6248CD93F6DE18064CCF2DD797A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/127.843-5 e o código de segurança UN9h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



pág. 2/9

13/20



**7º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL  
CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA  
CNPJ: 09.586.891/0001-84**

**FRANCISCO ANTÔNIO BEZERRA DO VALE**, brasileiro, casado, regime parcial comunhão de bens, maior, empresário, natural de Boa Viagem-Ce, nascido em 19.01.1979, portador da carteira de Identidade nº 320916797 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 919.900.413-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02.559.702.040 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Leon Gradwohl nº 213 casa 06, Bairro Maraponga Fortaleza-Ce, CEP: 60711-150 e **LUIS CARLOS RIBEIRO DO VALE**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 25/05/1983, portador da carteira de Identidade nº 2000029260613-2ª Via-SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 961.824.903.49, residente e domiciliado a Rua: Holanda nº 1717 casa 058, Bairro Jardim Cearense, Fortaleza-Ce, CEP: 60712-165, ambos já qualificados no Contrato Social registrado sob o nº 23201197072 com despacho de 20.05.2008, todos registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará, únicos sócios da empresa **CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA**, com sede na RUA THOMAS EDISON, Nº 1387, PAVIMENTO 1, BAIRRO: ITAPERI, FORTALEZA - CEARÁ, CEP: 60.714-070, resolvem estas partes de comum acordo e na melhor forma de Direito, alterar o aludido Contrato Social, no que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade resolve alterar seu Objeto social para:

4120400 CONSTRUCAO DE EDIFICIOS4211101 CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS4211102 PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS4212000 CONSTRUCAO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS4213800 OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS4221901 CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA4221902 CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA4221903 MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA4221904 CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES4221905 MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES4222701 CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO4222702 OBRAS DE IRRIGACAO4292801 MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS4292802 OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL4299501 CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS4311801 DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS4311802 PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO4312600 PERFURACOES E SONDAGENS4313400 OBRAS DE TERRAPLENAGEM4321500 INSTALACAO ELETRICA4322301 INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS4322302 INSTALACAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO4322303 INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO4329101 INSTALACAO DE PAINELIS PUBLICITARIOS4329104 MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS4330401 IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL4330402 INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL4330403 OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE4330404 SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM EDIFICIOS4330405 APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES4391600 OBRAS DE FUNDACOES4399102 MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS4399103 OBRAS DE ALVENARIA4399104 SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS4399105 PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA4930201 TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL4930202 TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL4930203 TRANSPORTE RODOVIARIO MUNICIPAL DE PRODUTOS PERIGOSOS4930204 TRANSPORTE RODOVIARIO MUNICIPAL DE MUDANCAS7112000 SERVICOS DE ENGENHARIA7119701 SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA7732201 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES7739003 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Após as alterações feitas consolida-se o referido contrato:



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5868682 em 05/09/2022 da Empresa CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA, CNPJ 09586891000184 e protocolo 221278435 - 31/08/2022. Autenticação: E6D693E0EBCF6248CD93F6DE18064CCF2DD797A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/127.843-5 e o código de segurança UN9h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

## CONSOLIDAÇÃO

**FRANCISCO ANTÔNIO BEZERRA DO VALE**, brasileiro, casado em regime parcial comunhão de bens, maior, empresário, natural de Boa Viagem-Ce, nascido em 19.01.1979, portador da carteira de Identidade nº 320916797 SSP/Ce, inscrito no CPF sob o nº 919.900.413-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02.559.702.040 SSP-CE residente domiciliado na Rua Leão Gradvohl nº 213 casa 06, Bairro Maraponga, Fortaleza-Ce, CEP: 60711-150 e **LUIS CARLOS RIBEIRO DO VALE**, brasileiro, casado em regime parcial comunhão de bens, empresário, nascido em 25/05/1983, portador da carteira de Identidade nº 2000029260613-2ª Via-SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 961.824.903.49 residente e domiciliado a Rua: Holanda nº 1717 casa 58, Bairro Jardim Cearense, Fortaleza-Ce, CEP: 60.712-165, ambos já qualificados no Contrato Social registrado sob o nº 23201197072 com despachos de 20/05/2008, e alterada pelos aditivos sob nº 20090697960 com despacho de 14/08/2009 e sob nº 20100607233 por despacho de 17/06/2010 e sob nº 2016038E276 por despacho de 31/03/2016, e sob nº 5172284 por despacho de 14/08/2018, e sob nº 5522354 por despacho de 26/01/2021 todos registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará, únicos sócios da empresa **CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA**, com sede na RUA THOMAS EDISON, Nº 1387, PAVIMENTO 1, BAIRRO: ITAPERI, FORTALEZA - CEARÁ, CEP: 60.714-070, resolvem estas partes de comum acordo e na melhor forma de Direito, alterar o aludido Contrato Social, no que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade adotará o nome empresarial de "CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA", com sede na RUA THOMAS EDISON, Nº 1387, PAVIMENTO 1, BAIRRO: ITAPERI, FORTALEZA - CEARÁ, CEP: 60.714-070.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O capital social é de 3.530.000,00 (três milhões, quinhentos e trinta mil reais) dividido em 3.530.000 (três milhões, quinhentos e trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Quotas	%	Valor em R\$
<b>FRANCISCO ANTÔNIO BEZERRA DO VALE</b>	3.353.500	95%	R\$: 3.353.500,00
<b>LUIS CARLOS RIBEIRO DO VALE</b>	176.500	5%	R\$: 176.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.530.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$: 3.530.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA QUARTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade tem como Objeto social:

4120400 CONSTRUCAO DE EDIFICIOS4211101 CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS4211102 PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS4212000 CONSTRUCAO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS4213800 OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS4221901 CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA4221902 CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA4221903 MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA4221904 CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES4221905 MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES4222701 CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO4222702 OBRAS DE IRRIGACAO4292801 MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS4292802 OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL4299501 CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS4311801 DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS4311802 PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO4312600 PERFURACOES E SONDAGENS4313400 OBRAS DE TERRAPLENAGEM4321500 INSTALACAO ELETRICA4322301 INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS4322302 INSTALACAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO4322303 INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO4329101 INSTALACAO DE PAINEL PUBLICITARIOS4329104 MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS4330401 IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL4330402 INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5868682 em 05/09/2022 da Empresa CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA, CNPJ 09588891000184 e protocolo 221278435 - 31/08/2022. Autenticação: E6D693E0EBCF6248CD93F6DE18064CCF2DD797A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/127.843-5 e o código de segurança UN9H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

pág. 4/9

15/20

MATERIAL4330403 OBRAS DE ACABAMENTOEM GESSO E ESTUQUE4330404 SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM EDIFICIOS4330405 APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES4391600 OBRAS DE FUNDACOES4399102 MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS4399103 OBRAS DE ALVENARIA4399104 SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS4399105 PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA4930201 TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL4930202 TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL4930203 TRANSPORTE RODOVIARIO MUNICIPAL DE PRODUTOS PERIGOSOS4930204 TRANSPORTE RODOVIARIO MUNICIPAL DE MUDANCAS7112000 SERVICOS DE ENGENHARIA7119701 SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA7732201 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES7739003 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES.

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 20/05/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade é exercida pelo sócio **FRANCISCO ANTÔNIO BEZERRA DO VALE**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA NONA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Reduzida a um único sócio, a sociedade não entrará imediatamente em liquidação, devendo ser reconstituído o mínimo de sócios exigido por lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5868682 em 05/09/2022 da Empresa CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA, CNPJ 09586891000184 e protocolo 221278435 - 31/08/2022. Autenticação: E6D693E0EBCF6248CD93F6DE18064CCF2DD797A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/127.843-5 e o código de segurança UN9h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
Secretária-Geral

pág. 5/9

16/20

a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Fica eleito o foro de FORTALEZA - CEARÁ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

Fortaleza-Ceará, 05 de setembro de 2022.

---

**Francisco Antônio Bezerra do Vale**  
Sócio/Administrador

---

**Luis Carlos Ribeiro do Vale**  
Sócio





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/127.843-5	CEP2200507429	31/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
919.900.413-53	FRANCISCO ANTONIO BEZERRA DO VALE	05/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

961.824.903-49	LUIS CARLOS RIBEIRO DO VALE	05/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5868682 em 05/09/2022 da Empresa CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA, CNPJ 09586891000184 e protocolo 221278435 - 31/08/2022. Autenticação: E6D693E0EBCF6248CD93F6DE18064CCF2DD797A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juoc.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/127.843-5 e o código de segurança UN9h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/9

18/20



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado do Ceará  
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
 Junta Comercial do Estado do Ceará

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA, de CNPJ 09.586.891/0001-84 e protocolado sob o número 22/127.843-5 em 31/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5868682, em 05/09/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

		Assinante(s)	
CPF	Nome		Data Assinatura
919.900.413-53	FRANCISCO ANTONIO BEZERRA DO VALE		05/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br			
Selo Ouro - Certificado Digital			
961.824.903-49	LUIS CARLOS RIBEIRO DO VALE		05/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br			
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran			

### Documento Principal

		Assinante(s)	
CPF	Nome		Data Assinatura
919.900.413-53	FRANCISCO ANTONIO BEZERRA DO VALE		05/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br			
Selo Ouro - Certificado Digital			
961.824.903-49	LUIS CARLOS RIBEIRO DO VALE		05/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br			
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran			

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/09/2022



Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 05/09/2022, às 18:02.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 22/127.843-5.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5868682 em 05/09/2022 da Empresa CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA, CNPJ 09586891000184 e protocolo 221278435 - 31/08/2022. Autenticação: E6D693E0EBCF6248CD93F6DE18064CCF2DD797A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/127.843-5 e o código de segurança UN9h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, segunda-feira, 05 de setembro de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5868682 em 05/09/2022 da Empresa CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA , CNPJ 09586891000184 e protocolo 221278435 - 31/08/2022. Autenticação: E6D693E0EBCF6248CD93F6DE18064CCF2DD797A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/127.843-5 e o código de segurança UN9h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

pág. 9/9

20/20